

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA



D.O.

Poderes Executivo e Legislativo

ANO XVII- Nº 2377 - SUPLEMENTO - SEXTA-FEIRA, 20 DE MARÇO DE 2026 - Distribuição gratuita

Prefeita
YARACINTHIA ROCHA NOGUEIRA

Vice-Prefeito
JOSÉ RENATO DOS SANTOS BARRETO

ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

Chefe de Gabinete JAIRO GUIMARÃES BATISTA	Secretaria de Administração e Recursos Humanos CLAUDIO CARDOSO VALINHAS OTERO	Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico DENIVAL ALVES CORREA NETO	Secretaria de Esporte LUIZ EDUARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Procuradoria Geral JANDERSON MORAIS MIRANDA	Secretaria de Fazenda JULIO MARCOS IZABEL NICOLAU	Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ENALDO VIEIRA BARRETO	Secretaria de Meio Ambiente LUCIANA LANDIM SOFFIATI
Secretaria de Governo e Relações Institucionais	Secretaria de Saúde FAUAZI RIBEIRO CHERENE	Secretaria de Pesca JOSÉ ROBERTO MARQUES BARRETO	Secretaria de Transporte RIZONILTON JÚNIOR DOS SANTOS RAIMUNDO
Controladoria Geral do Município FABIANO PESSANHA RANGEL	Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento CARLOS FABIANO ALMEIDA SÁ	Secretaria de Educação, Cultura e Tecnologia LUIZ GUSTAVO GOMES RIBEIRO	Empresa Municipal de Trânsito (EMTRANSFI) PAULO HENRIQUE RIBEIRO CASTELAR
Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Humano CLAUDINÉIA ALVES PINTO RODRIGUES	Secretaria de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos ROBERTO VINAGRE CARDOSO	Secretaria Segurança, Ordem Pública e Defesa Civil MILSON DE FREITAS MOTA	

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº 220, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Decreta situação de emergência no Município de São Francisco de Itabapoana em razão do desabastecimento de combustíveis, estabelece restrições de consumo, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO a carência de abastecimento decorrente da atual dificuldade de fornecimento de produtos por parte das distribuidoras, o que tem provocado a falta de combustíveis, como gasolina e diesel, em postos revendedores do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO que a falta de combustível afeta severamente a prestação dos serviços públicos à população, configurando risco real de desabastecimento e perigo público iminente;

CONSIDERANDO que o serviço público, por ser a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais à coletividade, é regido pelo princípio da continuidade e não pode sofrer paralisações;

CONSIDERANDO os termos da Requisição Administrativa expedida pela Procuradoria Geral do Município na presente data, que requisitou estoques de postos locais para assegurar o funcionamento da frota essencial;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de manter o funcionamento inadiável dos serviços de saúde e segurança pública do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada situação de emergência no Município de São Francisco de Itabapoana em virtude do desabastecimento de combustíveis.

Art. 2º. Os órgãos e secretarias do Município deverão restringir o abastecimento e o uso da frota municipal, priorizando os veículos que estejam diretamente destinados aos serviços essenciais, notadamente os de saúde (ambulâncias), segurança pública, defesa civil e assistência social.

Art. 3º. Ficam ratificados e mantidos todos os efeitos da Requisição Administrativa expedida em 20 de março de 2026, que determina a obrigatoriedade de os postos de combustíveis localizados no território do Município guardarem e reservarem ao poder público os seguintes quantitativos destinados ao atendimento inadiável das frotas essenciais: I - 3.000 (três mil) litros de Óleo Diesel S-10; II - 600 (seiscentos) litros de Óleo Diesel Comum; III - 1.000 (mil) litros de Gasolina.

Art. 4º. Ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços estritamente necessários às atividades de resposta à situação de emergência, com fundamento no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, com o objetivo de manter a continuidade do serviço público.

Parágrafo único. As contratações fundamentadas neste artigo deverão ser limitadas aos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial e celebradas pelo prazo estritamente necessário.

Art. 5º. Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a organização e coordenação da Defesa Civil Municipal, a fim de mitigar os impactos do desabastecimento na prestação dos serviços locais.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor até a publicação de um novo ato declarando o controle da situação de desabastecimento, respeitado o limite legal aplicável às contratações emergenciais.

São Francisco de Itabapoana, 20 de março de 2026.

YARA CINTHIA ROCHA NOGUEIRA
PREFEITA

PROCURADORIA GERAL

REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA

AOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS LEGAIS POR TODOS OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA

O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, com fundamento no artigo 5º, XXV, da Constituição Federal, e no artigo 15, XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei do Sistema Único de Saúde - SUS), vem expedir a presente REQUISIÇÃO ADMINISTRATIVA, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO a carência de abastecimento decorrente da atual dificuldade de fornecimento de produtos por parte das distribuidoras, o que tem provocado a falta de combustíveis, como gasolina e diesel, em postos do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o risco real de desabastecimento para atender às necessidades essenciais deste Município, situação que configura perigo público iminente, justificando a adoção de medidas urgentes de intervenção em tempo de paz;

CONSIDERANDO que o serviço público, por ser a forma pela qual o Estado desempenha funções essenciais à coletividade, é regido pelo princípio da continuidade e não pode sofrer paralisações;

CONSIDERANDO que a Lei do SUS (Lei nº 8.080/90), em seu artigo 15, dá competência expressa aos Municípios para requisitar bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas para o atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente ou calamidade pública, visando a promoção, proteção e recuperação da saúde;

DETERMINA:

Art. 1º. Ficam requisitados administrativamente os estoques de combustíveis de todos os postos revendedores localizados no território do Município de São Francisco de Itabapoana, nas seguintes proporções obrigatórias: 3.000 (três mil) litros de ÓLEO DIESEL S-10, 600 (seiscentos) litros de ÓLEO DIESEL COMUM e 1.000 (mil) litros de GASOLINA.

Art. 2º. Os postos de combustíveis deverão guardar e reservar imediatamente os quantitativos requisitados, os quais ficam destinados ao atendimento exclusivo do poder público municipal, visando garantir a continuidade do funcionamento das frotas de saúde (ambulâncias), segurança e outros serviços de resposta inadiáveis.

Art. 3º. A presente requisição administrativa constitui ato unilateral e autoexecutório, que independe da aquiescência do particular ou de prévia intervenção do Poder Judiciário.

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento, por se tratar de medida urgente voltada a evitar prejuízos maiores ao interesse público e à prestação de serviços de saúde e segurança, a Administração Municipal fará uso do atributo da excoercibilidade, empregando meios diretos de coerção e o uso da força, se necessário, para compelir materialmente o administrado a entregar o quantitativo requisitado.

Art. 4º. A requisição que recai sobre bens móveis fungíveis assemelha-se à desapropriação, todavia, pauta-se por necessidade pública inadiável e urgente. Desta forma, fica assegurada aos proprietários a justa indenização ulterior (a posteriori) pelos combustíveis requisitados e efetivamente utilizados pelo Município, conforme determina o texto

constitucional e a legislação administrativa.
Esta requisição tem eficácia imediata a partir de sua notificação aos estabelecimentos.

São Francisco de Itabapoana, 20 de março de 2026.

Janderson Morais Miranda
Procurador Geral do Município
Portaria nº 002/2026

ACESSE

www.pmsfi.rj.gov.br



**JOGUE LIXO
NO LIXO**

CÂMARA MUNICIPAL

RICARDO ALEXANDRE DA SILVA
SANTOS
Presidente

ERBSON GOMES PIRES

LEANDRO LUIZ COUTO LEMOS
Vice-presidente

EZAQUE SALVADOR DA PENHA

NELCIMAR MACEDO DOS
SANTOS JÚNIOR
Primeiro Secretário

JARÉDIO BARRETO DE
AZEVEDO

EDIMAR MACEDO CORDEIRO
Segundo Secretário

JOÃO ELENO BARRETO DE
JESUS

DANIEL OLIVEIRA ABÍLIO

LUIZ CESAR DA SILVA
CERQUEIRA

EDMAR AZEREDO RIBEIRO

PATRÍCIA MIRANDA CHERENE

RALPH NASCIMENTO MATA

**PRESERVE
A NATUREZA**